

# **PROCEDIMENTOS PARA ACOMPANHAMENTO DE PROGRAMAS, PROJETOS E AÇÕES DE COOPERAÇÃO**

## **1. Objeto**

O presente documento tem como objetivo tomar claros e criteriosos os procedimentos para acompanhamento de Programas, Projetos e Ações de Cooperação (PPA) que tenham merecido o apoio do Camões, I.P.

Pretende-se, assim, sustentar a qualidade do trabalho de acompanhamento dos PPA de Cooperação, baseado em métodos e instrumentos eficazes e eficientes.

O presente documento contempla o enquadramento de financiamento do Camões, I.P. aos PPA no âmbito da Cooperação Bilateral e Regional. Futuramente poderão ocorrer ajustamentos destas regras, nomeadamente de inserção de adaptações que se forem revelando necessárias em função de eventuais alterações de enquadramento ou da aplicação prática dos procedimentos ora instituídos.

## **2. Desembolso e Utilização do Apoio Financeiro concedido**

2.1. As regras relativas ao desembolso e utilização do apoio financeiro concedido pelo Camões, I.P. deverão, sempre, ser devidamente definidas no Protocolo celebrado entre as Partes ou no Termo de Aceitação assinado pela entidade executora.

2.2. Tratando-se de um Pequeno Projeto deverá a entidade executora assegurar que são cumpridas as disposições previstas no Termo de Aceitação e na troca de correspondência trocada entre as partes, nomeadamente:

- Que entrega o respetivo “recibo de quitação”;
- Que, logo que seja concluído o Pequeno Projeto ou no prazo de 60 dias após a sua conclusão, apresenta relatório de execução acompanhado dos documentos comprovativos das despesas realizadas;
- Que as despesas apresentadas são devidamente verificadas quanto à sua conformidade e elegibilidade;
- Que procede à devolução das verbas recebidas e consideradas não justificadas, no prazo de trinta (30) dias após comunicação para o efeito;
- Que, em caso de incumprimento do estipulado, procede à restituição da totalidade das verbas recebidas do Camões, I.P., no prazo de trinta (30) dias após comunicação para o efeito.

2.3. Tratando-se de PPA (não Pequeno Projeto) deverá a entidade executora assegurar-se que são cumpridas as disposições previstas no Protocolo celebrado entre as Partes, nomeadamente:

- Que entrega a Ficha de Entidade devidamente preenchida, datada e assinada, bem como declaração de não dívida às Finanças e à Segurança Social, para que possa ser efetuado o desembolso da primeira parcela do financiamento;
- Que são cumpridos os seguintes requisitos, para que possam ser efetuados os desembolsos das restantes parcelas do financiamento:

- i. Apresentado(s) “recibo(s) de quitação” da(s) parcela(s) já desembolsada(s);
- ii. Apresentados documentos comprovativos das despesas realizadas, nos termos definidos em Protocolo (habitualmente, até 15 de novembro do ano em causa);
- iii. Cumpridos os seguintes requisitos adicionais:

Quando não há auditoria

- ⇒ Que em todos os documentos comprovativos de despesa originais é apostado um carimbo que refere o financiamento/cofinanciamento do Camões, I.P., incluindo ainda o nome do PPA, o montante financiado/cofinanciado e o número de ordem do documento, conforme o formulário “Relação de Despesas”;
- ⇒ Que as cópias dos documentos comprovativos de despesa, previamente carimbados, são remetidas ao Camões, I.P., organizadas de acordo com o formulário “Relação de Despesas” que os acompanha;
- ⇒ Que estas cópias dos documentos comprovativos de despesa são acompanhadas de um relatório de execução técnica do PPA e também pelo formulário “Mapa Resumo de Despesas”.

Quando há auditoria

- ⇒ Que em todos os documentos comprovativos de despesa originais é apostado um carimbo que refere o financiamento/cofinanciamento do Camões, I.P., incluindo ainda o nome do PPA e o montante financiado/cofinanciado;
- ⇒ Que é remetido ao Camões, I.P. o relatório de auditoria das contas do PPA, que atesta da conformidade das operações e dos documentos comprovativos de despesa, bem como da sua elegibilidade, em conformidade com a Diretriz de Revisão/Auditoria 930, de setembro de 2007, da Ordem dos Revisores de Contas;

⇒ Que esse relatório de auditoria das contas do PPA é acompanhado de um relatório de execução técnica, bem como dos formulários “Relação das Despesas” e “Mapa Resumo das Despesas”;

- Que até trinta (30) dias após a conclusão do PPA, juntamente com o relatório final de execução do mesmo, apresenta os documentos comprovativos de despesas no valor da diferença entre a totalidade dos pagamentos efetuados e o valor total dos documentos comprovativos de despesas já apresentados;
- Que procede à devolução das verbas recebidas e consideradas não justificadas, no prazo de trinta (30) dias após comunicação para o efeito;
- Que, em caso de incumprimento do estipulado no Protocolo, procede à restituição da totalidade das verbas recebidas do Camões, I.P., no prazo de trinta (30) dias após comunicação para o efeito.

2.4. Tratando-se de PPA que sejam executados financeiramente pelo próprio Camões, I.P., mediante a realização de pagamentos em nome do executor diretamente às entidades prestadoras de serviços e/ou bens, a entidade executora deverá assegurar-se que são cumpridas as disposições previstas no Protocolo celebrado entre as Partes, nomeadamente:

- Que as verbas relativas às ajudas de custo dos técnicos portugueses envolvidos nas atividades do PPA serão pagas diretamente aos mesmos, após identificação destes pela entidade executora e mediante solicitação e/ou apresentação dos respetivos Boletins de Itinerário e Fichas de Entidade, devidamente preenchidos e assinados;
- Que as verbas relativas às aquisições de bens e serviços previstas no orçamento do PPA e devidamente aprovadas são pagas mediante a apresentação de comprovativos de despesa pelas empresas fornecedoras/prestadoras de serviços (p. ex: passagens aéreas dos técnicos envolvidos de e para Portugal; despesas médicas; alojamento e alimentação dos técnicos dos países beneficiários em Portugal; aquisição de equipamentos; aquisição de bibliografia e despesas de transporte);

- Que os documentos comprovativos das despesas referidas nos pontos anteriores são primeiro visados pela entidade executora e só depois apresentados ao Camões, I.P. para pagamento.
- 2.5. As entidades executoras deverão assegurar-se que são cumpridos todos os formalismos legais em vigor, bem como os definidos em Protocolo, relativamente à adjudicação de obras e à contratação de bens e serviços.
- 2.6. Sempre que se verifique haver não-conformidade entre o evidenciado nos relatórios de execução e nos documentos comprovativos de despesa e os termos do Protocolo/Termo de Aceitação e do Documento de Projeto (nomeadamente quando tenha ocorrido qualquer desvio relevante ao planos de trabalho ou orçamento previsto) os relatórios não serão aprovados, sendo a entidade executora notificada a apresentar, no prazo de 10 dias úteis, justificação bastante para a não-conformidade detetada.
- 2.7. Caso se venha a verificar que a entidade executora não possui tal justificação, o Camões, I.P. deverá suspender os seus financiamentos, até que seja resolvido este diferendo.

### **3. Encerramento de PPA**

3.1. Estando concluída a execução das atividades previstas, a entidade executora tem até trinta (30) dias para apresentar ao Camões, I.P. o relatório final de execução do mesmo, bem como os documentos comprovativos de despesas efetuadas desde a última prestação de contas. Estes elementos deverão ser analisados e validados pelo Camões, I.P. quanto à sua conformidade e elegibilidade.

3.2. Caso se venha a verificar que existem verbas não justificadas, deverá a entidade executora ser notificada no sentido de proceder à devolução das verbas recebidas e consideradas não justificadas, no prazo de trinta (30) dias após comunicação para o efeito.

3.3. Considera-se haver verbas não justificadas nas seguintes situações, que podem ser cumulativas:

- quando a totalidade dos documentos de despesa apresentados não atingirem os valores correspondentes às parcelas pagas;
- quando parte dos documentos de despesa apresentados não seja considerada elegível pelo Camões, I.P.

3.4. Quando o Relatório final de execução, bem como os documentos de despesa apresentados, estão em conformidade, os mesmos são validados pelo Camões, I.P. e considera-se concluído o PPA.

3.5. Quando o Relatório final de execução, bem como os documentos de despesa apresentados, não estão em conformidade e é solicitada a devolução das verbas não justificadas, o PPA só será considerado concluído após essa devolução ter sido processada.